



Processo n. 104.202/10

CONTRATO EMERGENCIAL N. 2010/102.0

CONTRATO EMERGENCIAL CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANUS INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORAS CORPORATIVAS DA MARCA LEXMARK, MODELOS X644e, X422 E T640.

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Geral, e o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANUS INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA., situada na Avenida das Nações Unidas, 13797, Bloco III, 10º andar, Morumbi, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 57.988.867/0001-14, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor MARCO ANTÔNIO IERIZZO, residente e domiciliada em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato Emergencial, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A presente contratação emergencial encontra amparo no inciso IV do artigo 24 da LEI, correspondente ao inciso IV do artigo 20 do REGULAMENTO, e seguirá, também, no que couber, as exigências, condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 160/09, doravante denominado simplesmente EDITAL.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção corretiva em impressoras corporativas da marca Lexmark, modelos X644e, X422 e T640, com fornecimento de peças, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste instrumento, no processo em referência e, no que couber, no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 160/09 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 14/4/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As impressoras corporativas são aquelas descritas no Anexo n. 1 a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Os serviços de suporte técnico devem seguir rigorosamente o disposto no Anexo 2 a este Contrato.

Parágrafo primeiro – O conserto de manutenção corretiva será realizado no período das 9h às 18h em dias úteis, e é definido como a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo configuração, substituição, recondicionamento e instalação de peças.

Parágrafo segundo – Não será autorizado o conserto cujo o orçamento fique superior a 50% (cinquenta porcento) do valor de aquisição do equipamento

Parágrafo terceiro – As peças recondicionadas não poderão ultrapassar 60% (sessenta porcento) do valor de uma peça genuína e nova para primeiro uso.

Parágrafo quarto - À CONTRATANTE é reservado o direito de recusar o orçamento mesmo que dentro do limite estipulado no parágrafo anterior, caso julgue que o preço cobrado pela recuperação da peça esteja



demasiadamente alto em decorrência do reparo a ser efetuado.

Parágrafo quinto – Não haverá custos à CONTRATANTE por ocasião das visitas técnicas destinadas a elaboração de orçamentos que porventura não sejam autorizados e/ou recusados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

Os serviços de conserto de manutenção corretiva e as peças substituídas terão garantia de 90 (noventa) dias, contados do aceite definitivo do serviço.

Parágrafo primeiro – O aceite definitivo do serviço será dado após o término do atendimento, conforme disposto no subitem 3.4 do Anexo n. 2 a este Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA não poderá solicitar pagamento para consertos por repetição de defeitos idênticos no mesmo equipamento ocorridos dentro do prazo de garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 12 do EDITAL, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 3 a este Contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo do disposto no artigo 85 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – As multas previstas no Anexo n. 3 a este Contrato estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez porcento) do valor estimado desta contratação.

Parágrafo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo terceiro – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL, no processo em referência e neste Instrumento.



Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.



Parágrafo décimo – A CONTRATANTE deverá fornecer, no momento da assinatura deste Contrato, lista ou tabela de preços das peças novas e para primeiro uso, com os respectivos preços, fornecida pelo fabricante do equipamento ou de seus distribuidores autorizados de peças Lexmark.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de preços junto aos distribuidores oficiais de peças *Lexmark* para verificar se os valores das peças apresentados pela CONTRATADA estão de acordo com o disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$101.737,00 (cento e um mil, setecentos e trinta e sete reais), considerando-se o preço unitário de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais), referente à mão-de-obra por unidade de conserto, conforme definido no Edital de Pregão Eletrônico n. 160/09 e seus Anexos, e o preço relativo às peças efetivamente utilizadas.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, acrescido do valor relativo às peças utilizadas, será efetuado em parcela mensal e única, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula descrita no subitem 13.3.1 do EDITAL.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n°s 9.711, de 1998, e 11.933,



de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE não se obriga a consumir o total do preço global, caso este não seja alcançado até o final da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE001589, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 17/06/10 a 13/12/10.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de junho de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marco Antônio Ierizzo
Diretor-Geral
258.068.288-08

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO N. 1 – ESPECIFICAÇÕES

1 – DAS CARACTERÍSTICAS DAS IMPRESSORAS

1.1 IMPRESSORA MARCA LEXMARK, MODELO X644e, com as seguintes características:

- capacidade de alimentação de papel: 600 folhas;
- opcional X644e: Unidade duplex de 500 folhas;
- portas standard: Ethernet 10/100 Base Tx e USB;
- operação na tensão de 120 Volts;
- estabilizador de tensão.

Quantidade: 100 (cem) unidades.

1.2 IMPRESSORA MARCA LEXMARK, MODELO X422, com as seguintes características:

- capacidade de alimentação de papel (standard) Tabuleiro para 250 Padrão + 100 Multifinalidades;
- duplex integrado: alimentador para 250 folhas;
- portas standard: Ethernet 10/100 Base Tx e USB;
- operação na tensão, de 120 Volts;
- estabilizador de tensão.

Quantidade: 100 (cem) unidades.

1.3 IMPRESSORA MARCA LEXMARK, MODELO T640, com as seguintes características:

- capacidade de alimentação de papel: 350 folhas;
- conectividade padrão T640 porta paralela, USB, 1 porta para solução interna (ISP), interface USB frontal;
- componentes opcionais Porta Ethernet, unidade duplex de 250 folhas;
- operação de tensão de 220 Volts.

Quantidade: 650 (seiscentos e cinquenta) unidades.



ANEXO N. 2 **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**

Os serviços especificados neste Anexo, com seus respectivos prazos de reparação e demais condições aqui estabelecidas, aplicam-se igualmente a todas as impressoras relacionadas no Anexo n. 1, para os quais eventuais irregularidades são passíveis de multas descritas no Anexo n. 3 a este Contrato e outras sanções.

1. DO CONSENTO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.1. O conserto de manutenção corretiva será realizado no período de 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

1.1.1. Considera-se hora útil, qualquer intervalo de 60 (sessenta) minutos compreendido neste período de 9h às 18h em dias úteis, podendo começar em um dia e terminar em outro (exemplo: das 17h30 de uma sexta-feira às 09h30min da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

1.2. A CONTRATADA identificará junto ao CENIN seu preposto ou empregado com competência para receber comunicações, indicando os meios para contato (telefone e/ou e-mail) e a relação dos funcionários que efetuarão os procedimentos de conserto de equipamentos.

1.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças de reposição que se fizerem necessárias, sendo ressarcida pelas mesmas.

2. DA COMUNICAÇÃO DO DEFEITO

2.1. Na comunicação feita pelo CENIN à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

2.1.1. Número de patrimônio e/ou tipo/modelo do equipamento;

2.1.2. motivo do chamado;

2.1.3. nome do responsável pela solicitação do serviço;

2.1.4. localização do equipamento.



3. DO ORÇAMENTO E DA APROVAÇÃO

- 3.1. A cada serviço solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA elaborará e apresentará um orçamento prévio em três vias, conforme modelo a ser fornecido pelo Centro de Informática, descrevendo de forma detalhada e clara:
- 3.1.1. Marca, modelo da impressora e registro patrimonial;
 - 3.1.2. O defeito e o serviço que será efetuado para a sua perfeita recuperação;
 - 3.1.3. Descrição da peça a ser substituída com sua referência técnica “Part Number” ou outra nomenclatura técnica adotada pelo mercado;
 - 3.1.3.1. A CONTRATADA informará se recondicionará a peça defeituosa ou se a substituirá por outra nova e para primeiro uso ou por outra peça recondicionada;
 - 3.1.4. Valor da peça de reposição;
 - 3.1.5. Valor do conserto de manutenção corretiva;
 - 3.1.6. Valor global do serviço e prazos de garantia (serviços e peças);
 - 3.1.7. A execução dos serviços de manutenção corretiva somente será iniciada após aprovação formal, pela CONTRATANTE, do orçamento prévio apresentado pela CONTRATADA;
 - 3.1.8. A CONTRATANTE reterá a primeira via do orçamento no momento de sua aprovação;
 - 3.1.9. A CONTRATANTE poderá recusar orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer apenas o que for aprovado;
- 3.2. O aceite definitivo do serviço será dado após o efetivo conserto e a efetiva entrega do equipamento em perfeito funcionamento, por meio da assinatura do orçamento autorizado pelo responsável pelo equipamento e pelo técnico do Centro de Informática, incluindo a data e hora do término do atendimento;



- 3.3. Após a conclusão do atendimento, deverá a segunda via do orçamento autorizado e executado ser entregue ao Centro de Informática, no prazo máximo de 18 (dezoito) horas úteis;
- 3.4. O técnico da CONTRATADA será acompanhado por um técnico do Centro de Informática nos procedimentos efetuados dentro da Câmara dos Deputados.

4. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO

- 4.1. Prazo para apresentação do orçamento é aquele decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo CENIN à CONTRATADA, e a apresentação do orçamento prévio.
- 4.2. O prazo para apresentação do orçamento será de, no máximo 9 (nove) horas úteis, ou seja, o equivalente a 1 (um) dia útil, conforme definição no subitem 1.1.1 deste Anexo.

5. PRAZO DE REPARAÇÃO

- 5.1. Prazo de reparação é o tempo decorrido entre a aprovação do orçamento apresentado e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento.
- 5.2. O prazo de reparação será de, no máximo 45 (quarenta e cinco) horas úteis, ou seja, o equivalente a 5 (cinco) dias úteis, conforme definição no subitem 1.1.1 deste Anexo.
- 5.3. Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, o equipamento defeituoso, por outro de mesmas características técnicas, para que o prazo de reparação seja de 90 (noventa) horas úteis, ou seja, o equivalente a 10 (dez) dias úteis, conforme definição no subitem 1.1.1 deste Anexo.
 - 5.3.1 Para retirada do equipamento, caso seja preciso, será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE solicitada pelo órgão técnico detentor da carga do aparelho, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.



6. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, em situação de emergência devidamente identificada, promover reparos em equipamentos sem que funcionários da CONTRATADA estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios e material totalmente compatível com os equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Edital.



ANEXO N. 3

TABELA DE MULTAS

A inobservância das obrigações contratuais e a incidência nas infrações abaixo tipificadas implicarão aplicação de multa nos valores, em reais, discriminados a seguir:

1. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES CORRESPONDENTES

Infração	Valor em R\$
1- Deixar de concluir reparo de equipamento defeituoso dentro do prazo estipulado, por equipamento e hora de atraso	R\$ 9,00
2- Deixar de cumprir instruções relativas à execução dos serviços, por vez	R\$ 100,00
3- Deixar de observar as determinações da CONTRATANTE quanto à apresentação e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência	R\$ 100,00
4- Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por vez	R\$ 100,00
5- Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela CONTRATADA junto ao órgão fiscalizador, por vez	R\$ 100,00
6- Retirar equipamento das dependências da CONTRATANTE sem autorização do Departamento de Material e Patrimônio, conforme o subitem 5.3.1 do Anexo n. 2, por equipamento	R\$ 100,00
7- Deixar de apresentar orçamento prévio dentro do prazo, por equipamento e hora de atraso	R\$ 9,00
8- Deixar de entregar orçamento autorizado e assinado após encerramento do serviço, por equipamento e hora de atraso	R\$ 9,00
9- Deixar de consertar equipamento sem justificativa formalmente aceita pela CONTRATANTE	R\$ 200,00